

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Termo de Fomento (MROSC) N.º 12/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO INCUBADORA.

PROCESSO SEI 00400-00047078/2024-98

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário Executivo de Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2022, DODF nº 216 de 21 de novembro de 2022, brasileiro, portador do documento de identificação nº 2001028074695 SSP-CE e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 015.411.433-29, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO INCUBADORA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.900/0001-63 com sede Qnp 36 Conjunto E Lote 01, Setor P-Sul, Ceilândia Sul-DF, neste ato representada por **GISELE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, portadora do documento de identificação RG nº 4489065 SSP/DF e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 018.109.591-28, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital 37.843/2016, Portaria Distrital nº 939/2022, de 03/10/2022, DODF nº 188 de 05/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF) e respectivos regulamentos e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O projeto "**Despertar Cidadania**", consiste na realização de passeio ciclístico culminando com uma ação social e oficinas junto à comunidade da Região Administrativa de Ceilândia visando o fortalecimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 440101

II - Programa de Trabalho: 14422621190910010

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01019, emitida em 22/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 25/09/2024.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº13.019/2014, no